



Processo nº 29.421-7/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 4-12-2019 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 168/2019 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP. CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PELO PREFEITO. AFASTAMENTO DOS ITENS IMPUTADOS AO CONTROLADOR INTERNO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.421-7/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 46/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, nos autos do presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 281/2017-TP (Processo nº 15.303-6/2016), pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sob a responsabilidade dos Srs. José Odil da Silva – prefeito e Geraldo Ferreira Soares Júnior – controlador interno, em: **a) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** do alerta nº 2, alínea “a”, do Acórdão nº 281/2017-TP, ante a manutenção da irregularidade classificada como NA 01 (Diversos_Gravíssima_01), nos subitens 1.1 (não elaboração do Plano de Ação) e 1.2 (não implementação das rotinas e dos procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do sistema de controle interno municipal), sob a responsabilidade do Sr. José Odil da Silva, sem aplicação de multa, por se tratar originalmente de expedição de alerta, que não é passível dessa espécie de sanção, conforme o precedente do Acórdão nº 192/2019 -TP; **b) AFASTAR** o subitem 2.1 (realização de Auditoria de Avaliação dos controles internos em logística de medicamentos), tendo em vista que o Acórdão nº 281/2017-TP não direcionou a referida determinação à Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Campos de Júlio, e o subitem 2.2 (não elaboração de pareceres periódicos), em razão da ausência de citação da UCI por este Tribunal para cumprimento do acórdão em comento, ambos sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Ferreira Soares Junior; **c) RECOMENDAR**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, à atual gestão da Prefeitura de Campos de Júlio que: **c.1)** disponibilize à UCI os meios necessários para elaboração das auditorias de avaliação dos controles internos e elaboração de



plano de ação, a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, nos termos do artigo 2º e artigo 3º da Resolução Normativa nº 8/2016 deste Tribunal; e, **c.2)** analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida no artigos 3º, § 3º, e 4º da Resolução Normativa nº 8/2016.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino
Presidente da Segunda Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto
(Ato PGC nº 25/2019)